



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Senador Olavo Pires nº 2229, Centro – Fone 0xx69-3343-2192
E-mail: prefcorumbiara@brturbo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

(A) presente: Lei Municipal
publicado no Atrio da Prefeitura Municipal
no período de 04/04/08 a 04/05/08

Maria das Graças Souza
Auxiliar Administrativa

Dispõe sobre a modalidade de remuneração por vencimentos de piso salarial profissional, para a carreira do Magistério Público, do município de Corumbiara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e VI do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI;

Art. 1º. Fica instituída nos termos desta lei, a modalidade de remuneração por vencimentos de piso salarial profissional, para a carreira do Magistério Público Municipal, nos termos do art. 7º, inc. V, art. 39, inc. I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 70, inc. I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB/9394/96, e em atendimento ao art. 22, inc. I, II e III, da Lei nº. 11.494 de 20/06/07/FUNDEB.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional de que trata esta lei, refere-se exclusivamente a obrigatoriedade do art. 22 da Lei nº. 11.494 de 20/06/07.

Art. 2º. A promoção e a progressão dos profissionais do magistério, são as descritas na Lei Municipal nº. 518 de 31/01/2006.

Art. 3º. O Piso Salarial Profissional descrito no art. 1º desta lei, será devido aos professores: ativos efetivos, celetistas contratados por designação temporária, suporte pedagógico, aposentados e aos pensionistas dependentes de ex-professores.

§ 1º. Aplicam-se ao Piso Salarial Profissional, a remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, encargos trabalhistas patronais, adicionais, prêmios, acréscimos, estabilidade financeira, ou outra espécie remuneratória relativamente ao cargo. - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 04/04/2008
Maria das Graças Souza
Auxiliar Administrativa

§ 2º. Para efeitos de vantagens e incentivos inerentes aos profissionais ocupantes de cargos do Magistério Público, são as descritas na Lei Municipal nº. 518 de 31/01/06.

Art. 4º. Os recursos financeiros e orçamentários à garantia da implantação e execução do Piso Salarial Profissional, de que trata esta lei, serão os provenientes da fonte de recursos do FUNDEB, parcela de distribuição dos 60% (sessenta por cento).

Art. 5º. Os valores financeiros a serem incorporados aos vencimentos à atingir o Piso Salarial Profissional, do Magistério Público Municipal, são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, os quais serão corrigidos de forma progressiva e cumulativa, observado o disposto no art. 7º e seus parágrafos.

Art. 6º. Ao final do primeiro ano de implantação desta lei, se ainda permanecer sobra de recursos financeiros à conta específica da parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, devido a oscilação de repasses financeiros mensais anteriores, será efetuado o pagamento em forma de abono a fim do cumprimento do percentual mínimo, definidos no art. 22 da Lei nº. 11.494 de 20/06/07, não devendo incidir:

- I - para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
- II - para cálculo de percentual de férias;
- III - para cálculo de percentual do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º. Para os exercícios subseqüentes, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 36 da Lei Municipal nº. 518 de 31/01/06; os índices percentuais de crescimento aos repasses financeiros relativo ao ano anterior na parcela devida dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, deverão obrigatoriamente serem incorporados e/ou repostos ao vencimento básico dos profissionais nos termos do art. 22, inc II, da Lei 11.494 de 20/06/07, assim como aqueles profissionais descritos no art. 3º desta Lei.

§ 1º. Para efeitos do "caput" deste artigo, a distribuição e implantação dos recursos financeiros do FUNDEB, será de acordo com o art. 31, § 1º, inc. I, alíneas a, b, e c, inc. II, alíneas a, b e c, § 2º, inc. I e II, alíneas a, b e c, § 3º, inc. I, II e III, e parágrafos 4º, 5º e 6º, da Lei nº. 11.494 de 20/06/07.

§ 2º. O Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo, quando comprovada a disponibilidade de saldos financeiros para a incorporação e/ou reposição aos profissionais nos termos deste artigo.

§ 3º. Ainda permanecendo sobras de saldos de recursos financeiros na conta da parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, ao final do exercício financeiro, mesmo após as correções devidas neste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 8º. O cumprimento da implantação do Piso Salarial Profissional, aos detentores dos cargos pertencentes ao Magistério Público Municipal, de que trata esta lei, dar-se-á em função da obrigatoriedade da aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.



Parágrafo Único. Para fins de pagamento da remuneração, não incidirá o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, como gastos de pessoal, de acordo com o que prescreve a Lei nº. 101 de 04/05/2000-LRF, pois a referida não estabelece mecanismos contraditórios ao cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do FUNDEB.

Art. 9º. Aos profissionais ocupantes dos cargos do magistério Público municipal, fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 04 de Abril de 2008.



SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Senador Olavo Pires nº 2229, Centro – Fone 0xx69-3343-2192
E-mail: prefcorumbiara@brturbo.com.br

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

FUNDEB – 60%

DEMONSTRATIVO DE RECEITA (REPASSES)/SOBRA DE SALDO/INCORPORAÇÃO (TAB 1)

REPASSES/2006 (R\$)	REPASSES/2007 (R\$)	SOBRA DE SALDOS/2007 (R\$)	INCORPORAÇÃO/2008 (%)
783.365,05	891.770,45	42.757,02	11%

INCORPORAÇÃO EM RELAÇÃO À CARGA HORÁRIA (R\$) (TAB 2)

NÍVEL II 40HS (MAGISTÉRIO)	NÍVEL III 40HS.(SUPERIOR)	NÍVEL III 20HS (SUPERIOR)
72,93	94,93	47,46

PISO SALARIAL INICIAL ATUAL (R\$) (TAB 3)

SALÁRIO BASE/2008 40HS. (NÍVEL II)	SALÁRIO BASE/2008 40HS. (NÍVEL III)	SALÁRIO BASE/2008 20HS. (NÍVEL III)	TOTAL DE DESPESA/FOLHA DE PAGAMENTO/60%	TOTAL DE DESPESA/ENCARGOS	TOTAL DE DESPESA/FOLHA MAIS ENCARGOS
663,00	863,00	431,50	55.010,00	12.102,20	67.112,20
Nº. DE SERVIDORES	Nº. DE SERVIDORES	Nº. DE SERVIDORES	TOTAL DE SERVIDORES		
27	38	10	75		

PISO SALARIAL INICIAL APÓS APROVAÇÃO DA LEI (R\$) (TAB 4)

SALÁRIO BASE/2008 40HS. (NÍVEL II)	SALÁRIO BASE/2008 40HS. (NÍVEL III)	SALÁRIO BASE/2008 20HS. (NÍVEL III)	TOTAL DE DESPESA/FOLHA DE PAGAMENTO/60%	TOTAL DE DESPESA/ENCARGOS	TOTAL DE DESPESA/FOLHA MAIS ENCARGOS
735,93	957,93	478,96	61.061,05	13.433,43	74.494,48
Nº. DE SERVIDORES	Nº. DE SERVIDORES	Nº. DE SERVIDORES	TOTAL DE SERVIDORES		
27	38	10	75		

IMPACTO FINANCEIRO PARA A INCORPORAÇÃO (TAB3-TAB4): R\$ 7.382,28

IMPACTO FINANCEIRO PARA A INCORPORAÇÃO (TAB3-TAB4) NO ANO: R\$ 98.405,80

Obs:1 -não foi utilizado para o calculo a analise caso a caso, somente foi calculado sobre o salário básico, portanto ainda incidirá em alguns casos +5% de quinquênio+15% de gratificação por especialização.

2 – Pela receita arrecadada nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março a média de receita será de R\$ 163.896,05, portanto no ano R\$ 1.966.752,64, distribuído para os 60% R\$1.180.051,58, sendo que a folha dos 60% (salário base) ficará em R\$ 993.011,42, e que já resta saldo em conta no valor de R\$ 144.548,48 (menos folha de março R\$ 70.488,12) restando na conta R\$ 74.060,36